

PARTES:

CONVENENTE:

SINDICATO DOS FISCAIS DE POSTURAS MUNICIPAIS, AGENTES VISTORES E AGENTES DE APOIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SAVIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.676.390/0001-88, de caráter associativo, com sede na Rua Cel. Xavier de Toledo nº 316, 12º andar, conjunto 120, centro, São Paulo – Capital, CEP: 01048-000, Telefone: 011-3231.01.87, Site: [www.savim.org.br](http://www.savim.org.br), neste ato, representada por seu Presidente Mario Roberto Fortunato, doravante designada CONVENENTE.

CONVENIADO (A):

Natália Regina dos Santos Silva Fortunato, pessoa física de direito privado, [REDACTED] psicóloga com inscrição no CRP 06/ 141170, Celular: (11) 98340-0776, E-mail [psicologanataliasilva@gmail.com](mailto:psicologanataliasilva@gmail.com), neste ato, doravante designada CONVENIADO.

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio, as partes acima nominadas como CONVENENTE e CONVENIADO, respectivamente, têm entre si e sucessores legais, justo e acordado os termos e condições doravante definidos.

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste contrato o oferecimento pelo CONVENIADO de vantagens consistentes em desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da sessão de psicoterapia, ficando o valor de 180,00 por 90,00 cada sessão aos seus ASSOCIADOS e respectivos DEPENDENTES, e FUNCIONÁRIOS, TODOS ORA DESIGNADOS BENEFICIÁRIOS.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda – O convênio ora celebrado terá início na data das assinaturas dos representantes legais das partes, vigente por de 12 (doze) meses.

#### DAS CONDIÇÕES

Cláusula Terceira – Cabe ao interessado comprovar a sua condição de associado ao SAVIM mediante apresentação de holerite atual com o respectivo pagamento.

Cláusula Quarta – Cabe ao interessado dependente comprovar a sua condição de beneficiário mediante apresentação de holerite atual do associado ao SAVIM com o respectivo pagamento e documento oficial que comprove a dependência.

Cláusula Quinta - Cabe ao interessado funcionário do SAVIM comprovar a sua condição de beneficiário mediante apresentação de holerite atual ou da carteira de trabalho.

Parágrafo Único – O beneficiário que estiver inadimplente com a CONVENENTE ou em relação ao CONVENIADO, não poderá usufruir as vantagens oferecidas.

Cláusula Quarta – A CONVENENTE envidará todos os esforços na divulgação dos benefícios ofertados pelo convênio aos seus associados e dependentes, veiculando em seu sítio eletrônico, periódico direcionado a classe, contato telefônico e demais mídias que dispuser, de modo a estimular a respectiva utilização.

## DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Sexta - Em nenhuma hipótese a CONVENENTE se responsabilizará pelo adimplemento das obrigações contratadas pelos seus beneficiários.

Cláusula Sétima – Cumpre ao CONVENIADO respeitar regimento o presente convênio através da concessão das vantagens oferecidas aos beneficiários da CONVENENTE, nos exatos termos propostos.

Cláusula Oitava – Cada parte será responsável pelos seus respectivos funcionários, de forma que nenhuma disposição deste convênio poderá ser interpretada como vínculo societário ou empregatício.

Parágrafo Primeiro – Em caso de demanda judicial ou administrativa aparelhada por vinculação empregatícia decorrente deste contrato, responderá a parte que ostente em seus registros o respectivo funcionário perante a Justiça do Trabalho ou Órgão responsável pela reclamação.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível a exclusão da parte inocente, deverá a parte responsável, as suas expensas, reparar os custos da demanda e, em caso de condenação, indenizar a parte inocente pela importância desembolsada, no prazo máximo de cinco dias da data do evento.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do clausulado no *caput* e parágrafos desta cláusula, servirá este instrumento como título executivo extrajudicial.

## DA RESCISÃO

Cláusula Nona - É lícito as partes rescindir este convênio, em qualquer tempo, conquanto notifique, por escrito, a parte contrária com trinta dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, serão respeitados pelo CONVENIADO todos os contratos emitidos antes da data final do programa.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer cláusula deste convênio dará ensejo a sua resolução por justa causa.

Parágrafo Terceiro – Em quaisquer das hipóteses aventadas, a rescisão não acarretará qualquer ônus ou penalidade para as partes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima – Este instrumento de convênio foi celebrado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem vício de consentimento e, a CONVENENTE e CONVENIADO declaram expressamente que as obrigações assumidas estão compreendidas em suas condições econômico-financeiras e refletem fielmente as negociações e obrigações livremente ajustadas que são do perfeito entendimento das partes.

Cláusula Décima Primeira – O não exercício de direito aqui previsto, não acarretará novação, constituindo-se em mera liberalidade da parte a quem caberia promovê-lo.

Cláusula Décima Segunda – As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste instrumento são os seus representantes legais ou procuradores, constituídos na forma dos respectivos contratos ou estatutos sociais, com poderes especiais para a assunção das obrigações contraídas.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que, privilegiado.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surtam os seus efeitos.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

---

CONVENENTE

Sindicato dos Fiscais de Posturas Municipais, Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo - SAVIM

---

CONVENIADO

Natália Regina dos Santos Silva Fortunato

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

RG nº:

---

Nome:

RG nº: